



**ESTADO DA PARAIBA**  
**MUNICIPIO DE RIACHÃO DO BACAMARTE**  
**R. Senador Cabral, 36 – Centro – Riachão do bacamarte – PB**  
**CNPJ: 01. 612.343/0001 -70**

**SANÇÃO A PROJETO DE LEI**

O Prefeito Constitucional do Município de Riachão do Bacamarte, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica,

**SANCIONA** o Projeto de Lei nº 020/2022, de autoria do Poder Executivo e aprovado pelo Poder Legislativo em 14 de Outubro de 2022, que passa a ter o seguinte número: Lei nº 364/2022, de 17 de Outubro de 2022.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Riachão do Bacamarte-PB, 17 de Outubro de 2022.

  
**JOSÉ DE ARIMATEIA DA SILVA**

**Prefeito Constitucional**



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte**

**LEI Nº364/2022.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
A PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITO  
ADICIONAL DE NATUREZA ESPECIAL E DÁ  
OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**O Prefeito Municipal de Riachão do Bacamarte, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou o presente Projeto de Lei de autoria do executivo municipal e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Riachão do Bacamarte, autorizado a proceder abertura de crédito adicional de natureza especial até o montante de R\$ 1.120.000,00 (um milhão, cento e vinte mil reais), para atendimento as despesas a serem realizadas com os recursos conferidos ao Município, oriundos de repasses de CONVÊNIO **180/2022 DO GOVERNO DO ESTADO.**

§1º A destinação dos recursos de que trata o caput do artigo, serão direcionados ao pagamento de gastos com a **construção de uma creche com capacidade para 100 crianças**, em cumprimento aos Planos de Ações Articuladas com o Governo do Estado.

§ 2º Para atender a classificação funcional programática das despesas previstas nesta lei, o crédito especial de que trata o artigo primeiro, obdecerá a seguinte classificação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: **20.05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
FUNÇÃO - **12 - EDUCAÇÃO**  
SUB FUNÇÃO: - **365 - EDUCAÇÃO INFANTIL**  
PROGRAMA: **1004 - MELHORIA DA INFRA ESTRUTURA ESCOLAR DO MUNICIPIO**  
PROJETO ATIVIDADE: **1024 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL E CRECHE**  
ELEMENTO DE DESPESA: **4490.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES**  
FONTE DE RECURSOS: **1571 - TRANSFERENCIAS DO ESTADO REFERENTE A CONVENIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À EDUCAÇÃO**  
VALOR: **R\$ 1.120.000,00**

Art. 2º - Para atendimento da aplicação desta Lei fica o Poder Executivo autorizado a utilizar como fonte de recursos necessários para abertura do Crédito Adicional Especial, segundo as prescrições contidas nos incisos II e III, do Parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal Nº 4.320/64 o produto de:

- \* **anulações de dotações orçamentárias consignadas no vigente;**
- \* **o produto do excesso de arrecadação apurado no exercício;**
- \* **superavit financeiro apurado no balanço do exercício anterior.**



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte**

Art. 3º - O saldo remanescente do crédito ora autorizado, não utilizado até o dia 31.12.2022, poderá ser reaberto no exercício de 2023, nos termos do disposto no Art. 167 § 2º. Da Constituição Federal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Riachão do Bacamarte, 17 de outubro de 2022.

  
**JOSÉ DE ARIMATEIA DA SILVA**  
Prefeito